LEI Nº 4.292, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor de vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Execu^vo Municipal autorizado a conceder atualização do vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no montante de R$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

§ 1º O piso salarial estabelecido no caput deste ar^go não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o § 9º do art. 198 da Cons^tuição Federal.

§ 2º Fica autorizado, desde que ocorra o efe^vo repasse de recursos compa^veis e suficientes pelo Governo Federal, a retroa^vidade dos efeitos do piso estabelecido no caput deste ar^go à 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 09 de fevereiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru